



## RESOLUÇÃO Nº 165/CEPEX/2003

**“APROVA A REOPÇÃO DE CURSO DOS CANDIDATOS DA LISTA DE ESPERA DO CURSO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA - RADIODIAGNÓSTICO E DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX, da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, “*ad referendum*” deste órgão colegiado superior, considerando:

- O encerramento das inscrições para o processo seletivo de Qualificação e de Habilitação Profissional de Nível Técnico da Escola Técnica de Saúde do Centro de Ensino Médio e Fundamental ;
- O não preenchimento do total das vagas disponibilizadas para os Cursos de Habilitação Profissional de Nível Técnico em Higiene Dental e Habilitação Profissional de Nível Técnico em Análises Clínicas;
- O grande número de candidatos classificados além do limite de vagas para o Curso de Habilitação Profissional de Nível Técnico em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico, uma vez que não existe previsão para criação de novas turmas;
- A grande demanda de candidatos classificados na lista de espera do Curso Habilitação Profissional de Nível Técnico em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico pleiteando a reopção de Curso,

### RESOLVE:

Art. 1º. **APROVAR** a matrícula de candidatos classificados na lista de espera para o Curso Habilitação Profissional de Nível Técnico em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico que fizerem **reopção para os cursos de Habilitação Profissional de Nível Técnico em Higiene Dental e Habilitação Profissional de Nível Técnico em Análises Clínicas**, obedecidos os critérios estabelecidos no Artigo 2º desta Resolução.

Art. 2º. **ESTABELEECER** que o deferimento das solicitações de **reopção de curso** estará condicionado à classificação na lista de espera para o Curso de **Habilitação Profissional de Nível Técnico em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico**.

**Parágrafo Único:** Feita a reopção, não será admitido, em caso de surgimento de vagas no curso originário, o retorno à situação acadêmica anterior.

Art. 3º. As inscrições estarão abertas no **período de 06/10/2003 a 10/10/2003**, no horário de 8h às 18 horas, para os candidatos classificados na lista de espera do **Curso de Habilitação Profissional de Nível Técnico em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico**.

Art. 4º. No período de **13/10/2003 a 17/10/2003**, caso não sejam preenchidas as vagas pelos candidatos classificados na lista de espera do **Curso de Habilitação Profissional de Nível Técnico em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico**, serão abertas as inscrições para demais candidatos, obedecidos os seguintes critérios:

- pré-inscrição efetuada junto ao Centro de Ensino Médio e Fundamental;
- análise de currículo;
- entrevista;
- carta de indicação de Prefeituras Municipais.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Sala dos Conselhos, Montes Claros/MG, 03 de outubro de 2003.

*Professor Paulo César Gonçalves de Almeida*  
PRESIDENTE DO CEPEX